

SESSÃO ORDINÁRIA 9159

14 de novembro de 2023 às 9h

### Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601463-44.2022.6.11.0000 ..... 1  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601412-33.2022.6.11.0000 ..... 2  
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Sessões e pautas: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: NAGILA REGIANE DE OLIVEIRA

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

PARECER: pela desaprovação das contas e recolhimento de R\$ 498,63 ao Tesouro Nacional

**RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote**

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2º Vogal** - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

**3º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

**4ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

## RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por NAGILA REGIANE DE OLIVEIRA, candidata ao cargo de Deputada Federal nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18360380, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18562326), a candidata foi intimada a se manifestar, ocasião em que apresentou petição, documentos e prestação de contas retificadora (ID 18566094 e seguintes).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA - apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18567887) indicando irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas, com devolução de valores na ordem de R\$ 498,63 ao Tesouro Nacional.

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou manifestação (ID 18572841) pugnano pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento de R\$ 498,63 ao Tesouro Nacional, referente aos itens 4 e 6 do parecer técnico conclusivo.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ROGERIO SILVA SANTOS

ADVOGADO: ROGERIO SILVA SANTOS - OAB/MT12655/O

ADVOGADO: CELSO RODRIGUES SALES - OAB/MT16632/O

PARECER: pela aprovação das contas

**RELATOR:** **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1º Vogal** - Doutor Guilherme Michelazzo Bueno

**2º Vogal** - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

**3ª Vogal** - Desembargadora Serly Marcondes Alves

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Rogerio Silva Santos, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Na forma estabelecida no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado o edital [ID 18405915], decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo [ID 18574626], sugerindo a aprovação da Prestação de Contas.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID18574714], opina pela aprovação das contas, com fundamento no art. 30, inciso I, da Lei nº 9.540/1997, c/c o artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019

É o relatório.